



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PARÁ

Pará, data da disponibilização: 26/06/2026

CONSELHO SECCIONAL

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2026

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), pelo Regulamento Geral da OAB e pelo Regimento Interno da OAB/PA.

CONSIDERANDO competir ao Conselho Seccional deliberar sobre a alteração do Regimento Interno da Seccional e sobre a aprovação dos atos normativos da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, observados os quóruns e procedimentos previstos no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a revisão do Regimento Interno da OAB/PA e do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará constitui oportunidade para o aperfeiçoamento da governança institucional, da eficiência administrativa e da participação da advocacia;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, da transparência, da participação democrática, da gestão colaborativa e do fortalecimento institucional da Ordem dos Advogados do Brasil;

TORNA PÚBLICA a abertura da presente CONSULTA PÚBLICA, destinada ao recebimento de sugestões para atualização do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará – CAAPA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º A presente Consulta Pública tem por finalidade colher sugestões, propostas e contribuições para subsidiar os trabalhos de revisão, atualização e modernização:

I – do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará;

II – do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará – CAAPA.

Parágrafo único. As contribuições poderão consistir na inclusão, alteração, revogação ou aperfeiçoamento de dispositivos, bem como na apresentação de justificativas técnicas ou institucionais pertinentes.

CAPÍTULO II

DO PRAZO

Art. 2º A Consulta Pública permanecerá aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendido entre 1º de julho de 2026 e 30 de julho de 2026.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar da Consulta Pública:

I – advogados e advogadas regularmente inscritos na OAB;

II – estagiários e estagiárias regularmente inscritos;

III – membros da Ordem;

IV – demais interessados.

Art. 4º As contribuições deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no Portal da OAB/PA.

§ 1º Sempre que possível, as sugestões deverão indicar:

I – o dispositivo objeto da proposta;

II – a redação sugerida;

III – a respectiva justificativa.

§ 2º Poderão ser anexados estudos, pareceres, notas técnicas ou outros documentos que auxiliem na análise da proposta.

CAPÍTULO IV

DA SISTEMATIZAÇÃO E DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º Encerrado o prazo da Consulta Pública, as manifestações serão consolidadas e encaminhadas ao Grupo de Trabalho responsável pela revisão dos respectivos normativos.

Art. 6º As contribuições recebidas servirão como subsídio para elaboração da minuta final das propostas de alteração, a ser posteriormente submetida aos órgãos competentes da OAB/PA, observadas as disposições do Estatuto, do Regulamento Geral e do Regimento Interno.

Parágrafo único. A apresentação de sugestões no âmbito desta Consulta Pública não gera direito ao seu acolhimento, competindo aos órgãos responsáveis avaliar sua conveniência, oportunidade, legalidade e compatibilidade com o sistema normativo da Ordem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A presente Consulta Pública reafirma o compromisso institucional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará com a transparência, a participação democrática, a construção coletiva de seus atos normativos e o fortalecimento da governança institucional.

Art. 8º O relatório contendo a consolidação das contribuições poderá ser disponibilizado no Portal da OAB/PA, resguardadas as informações cuja divulgação não seja recomendável por razões de interesse institucional ou proteção de dados.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da OAB/PA.

Art. 10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Portal da OAB/PA, no Diário Eletrônico da OAB e dê-se ampla divulgação à advocacia paraense.

Belém/PA, 25 de junho de 2026.

Savio Barreto Lacerda Lima

Presidente da OAB/PA